

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALTIERIS

PROCESSO N.º 5072519-47.2025.8.09.0142

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 16 de junho de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX", sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuação da segunda convocação instalada em 28 de maio de 2026, da Assembleia Geral de Credores do "**GRUPO ALTIERIS**" (em recuperação judicial), composto pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.138.658/0001-07 e CPF nº 007.724.981-05. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial designou o credor trabalhista Dr. Matheus Arantes e Silva Pereira, inscrito na OAB/GO sob o nº 57.995, o qual aceitou o encargo, não havendo objeções por parte dos presentes. Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. Sérgio Schmidt, representante da Recuperanda, que cumprimentou os presentes e destacou, inicialmente, a expressiva participação dos credores concursais na presente Assembleia. Informou que foram mantidas tratativas com diversos credores ao longo do período que antecedeu o ato assemblear, havendo demandas por alterações no Plano de Recuperação Judicial. Contudo, após análises internas realizadas pela Recuperanda, concluiu-se pela inviabilidade de promover modificações às condições atualmente previstas, motivo pelo qual seria submetida à deliberação a proposta originalmente apresentada. Não obstante, ressaltou que ainda havia interesse em ouvir determinados credores com os quais não foi possível concluir negociações ou aprofundar tratativas, mencionando especificamente a credora MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO, razão pela qual solicitou sua manifestação acerca da possibilidade de eventual adequação da proposta anteriormente apresentada. Na sequência, a Administração Judicial franqueou a palavra aos presentes. Em uso da palavra, a Dra. Nathália



Correia de Sousa, representante da credora MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO, cumprimentou os presentes e informou que, até o presente momento, não houve alteração da proposta anteriormente apresentada pela credora, tratando-se de crédito decorrente de contrato de arrendamento rural. Questionou, ainda, se a Recuperanda possuía eventual contraproposta que pudesse ser submetida à análise da credora para verificação de viabilidade. Retomando a palavra, o representante da Recuperanda informou que a proposta apresentada pela credora não se mostra viável sob a ótica econômico-financeira da Recuperanda, agradecendo a manifestação. Em novo uso da palavra, a Dra. Nathália Correia de Sousa, na qualidade de representante da credora MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO, consignou compreender a posição apresentada, permanecendo, contudo, aberta ao recebimento e análise de eventual proposta que venha a ser formulada pela Recuperanda. Na sequência, a Recuperanda abordou a situação do credor Rural Brasil, destacando que a questão relativa à natureza concursal ou extraconcursal do respectivo crédito já foi objeto de apreciação judicial, tendo sido mantida sua classificação como crédito concursal. Ressaltou, contudo, que houve alteração do cenário em relação à Assembleia anterior, razão pela qual questionou o credor acerca de sua intenção de participar da votação, visando verificar a possibilidade de retomada das tratativas. Franqueada a palavra à credora Rural Brasil, a Dra. Flávia cumprimentou os presentes e informou que o entendimento da credora permanece no sentido de recorrer da decisão que reconheceu a natureza concursal do crédito. Não obstante, consignou que a credora permanece aberta à negociação, sugerindo, inclusive, que eventual voto seja colhido em apartado quando da deliberação do Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial manifestou-se sobre a questão, destacando que existe decisão judicial vigente a respeito da matéria e que, em seu entendimento, o credor Rural Brasil encontra-se apto ao exercício do direito de voto na presente Assembleia. Diante disso, questionou a Recuperanda se necessitaria de prazo adicional para avaliação do cenário decorrente da participação do referido credor na votação. Em resposta, a Recuperanda informou que permanece entendendo que o crédito possui natureza concursal, motivo pelo qual indagou a participação do credor na votação. A Administração Judicial reiterou seu entendimento de que, enquanto vigente a decisão judicial proferida nos autos, o credor permanece apto ao exercício do voto. Na sequência, foi novamente aberta a palavra aos presentes. A Administração Judicial registrou o recebimento, por meio do chat da plataforma, de manifestação encaminhada pelo Dr. Pablo de Oliveira Martins, representante da Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: *“A CAIXA solicita que seja colocado em votação pedido de suspensão da AGC por 30 dias para concluir as negociações com o recuperando.”* Em resposta, a Recuperanda informou que as tratativas mantidas com a Caixa Econômica Federal não resultaram em consenso e que a proposta apresentada pela instituição financeira não se mostra passível de cumprimento. Diante disso, manifestou-se pela continuidade dos trabalhos e imediata votação do Plano de Recuperação Judicial nos termos atualmente apresentados. Requereu, ainda, que eventual

voto da credora Mara fosse colhido em apartado, em razão dos fatos ocorridos na Assembleia anterior. Não havendo novos pedidos de manifestação, a Administração Judicial declarou encerrada a fase de debates, passando ao cumprimento da ordem do dia. Não havendo pedidos de uso da palavra, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma Assemblex. Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à leitura dos respectivos resultados, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, apresentando em tela os relatórios de votação correspondentes, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação e deliberação pelo Juízo Recuperacional. Considerando a existência de controvérsia quanto ao direito de voto do credor MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO, cuja questão permanece pendente de definição judicial, a apuração foi realizada em dois cenários distintos, cujos resultados seguem demonstrados abaixo, para fins de análise e deliberação pelo MM. Juízo Recuperacional:

Cenário 1:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia	50%	50%	57,84%	42,16%
Quirografário	60%	40%	45,93%	54,07%

Cenário 2:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia	50%	50%	57.84%	42.16%
Quirografário	75%	25%	97,49%	2,51%



Após a conclusão da votação, a Administração Judicial questionou os credores presentes acerca do interesse na constituição de Comitê de Credores. Não havendo qualquer manifestação favorável ou indicação de interessados para sua composição, restou consignado o desinteresse dos presentes na constituição do referido órgão. Na sequência, em atenção ao terceiro item da ordem do dia e antes do encerramento dos trabalhos, a Administração Judicial franqueou a palavra aos presentes para manifestação acerca de eventuais assuntos de interesse dos credores. Em uso da palavra, a Recuperanda, consignou que, no cenário 1 de apuração dos votos, haveria indicativo de preenchimento dos requisitos para eventual aplicação do *cram down*, questionando se seria necessária a realização de nova votação na presente Assembleia para a hipótese de o MM. Juízo Recuperacional vir a indeferir sua aplicação. Requereu, ainda, que ficasse registrada a possibilidade de concessão de prazo aos credores para apresentação de plano alternativo, caso não fosse homologado o Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial, em resposta, teceu breves considerações acerca da legislação aplicável e da possibilidade de apreciação do *cram down* pelo Juízo Recuperacional, consignando em ata o requerimento formulado pela Recuperanda. Esclareceu, contudo, que, diante dos resultados apurados e do encaminhamento da matéria para apreciação judicial, entendia desnecessária a realização de nova votação naquele momento. Ressaltou, ainda, que eventual necessidade de novas deliberações dependeria das decisões a serem proferidas nos autos. Com o objetivo de fomentar o debate e oportunizar manifestação dos credores, a Administração Judicial franqueou novamente a palavra aos presentes, esclarecendo que a plataforma permanecia apta à realização de eventual votação complementar, caso houvesse entendimento nesse sentido. Na sequência, a Recuperanda questionou os credores presentes acerca da existência de interesse na matéria, requerendo que eventuais manifestações fossem registradas em ata. Em uso da palavra, o Dr. Miguel Nasser (credor D2) apresentou proposta de que, na hipótese de eventual não homologação do Plano de Recuperação Judicial ou indeferimento da aplicação do *cram down*, seja realizado novo conclave para apresentação de plano alternativo pelos credores, requerendo o registro de sua manifestação em ata. Não houve impugnação dos demais presentes quanto à proposta. A Administração Judicial registrou as manifestações apresentadas, destacando a relevância do debate para o adequado desenvolvimento do processo recuperacional, e questionou os presentes acerca da existência de novos pedidos de uso da palavra. A Administração Judicial registrou o recebimento, por meio do chat da plataforma, de ressalva apresentada pela credora Caixa Econômica Federal, requerendo sua consignação em ata, nos seguintes termos: *“RESSALVA DA CAIXA, CASO O PLANO SEJA CONSIDERADO APROVADO PELO JUÍZO: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das*



execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005, até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV, e do art. 61, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005. A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses previstos no caput do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, por entender que a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do Plano de Recuperação Judicial. O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial, bem como o ajuizamento de nova recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o conseqüente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas.” Não havendo outras manifestações, deu-se por encerrada a Assembleia Geral de Credores às 14h46min do dia 16 de junho de 2026, nesta cidade de Goiânia/GO. A presente ata foi confeccionada, lida e aprovada, seguindo assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, pelo representante da Recuperanda e pelos representantes de credores abaixo relacionados.

Stenius B

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Schmidt

Devedores

GRUPO ALTIERIS
Dr. Sérgio Schmidt

SB
MB

MP DM NP FM

STENIUS30 ESPECIALISTA
EM RESULTADO
ANOS

Matheus ASD

Credor Trabalhista

MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA

Miguel Nasser Borges

Representante Credor Garantia Real

D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)

Dr. Miguel Nasser Camargo Borges

Pablo de Oliveira Martins

Representante Credor Garantia Real

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dr. Pablo de Oliveira Martins

Nathalia Sousa

Representante Credor Quirografário

MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO

Dra. Nathália Correia de Sousa

Flavia M

Representante Credor Quirografário

RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICAL

Dra. Flavia Merenciano

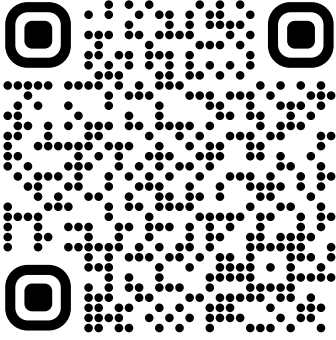
30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/5c9ad006fab988655545b71be00e9009ff0c4d05724816589>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

82a9c44ac74852c72ea2a9d9dfa
 e8568fdd990d75356d49ca09eea
 da196eedb8 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Stenius Lacerda Bastos
 Signatário

Sergio Schmidt
 Signatário

Matheus Arantes E Silva Pereira
 Signatário

Pablo De Oliveira Martins
 Signatário

Nathália Correia De Sousa
 Signatário

Flavia Merenciano
 Signatário

Miguel Nasser Camargo Borges
 Signatário

Trilha de auditoria

- 16/06/2026 15:21 **Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br)** criou o documento
 Hash SHA256 do arquivo: 82a9c44ac74852c72ea2a9d9dfae8568fdd990d75356d49ca09eada196eedb8
- 16/06/2026 15:21 **Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br)** visualizou o documento
 Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 57125
- 16/06/2026 15:22 **Nathália Correia De Sousa (nathalia.correia@gmail.com)** visualizou o documento
 Endereço de IP: 177.223.35.198 Porta: 50653
- 16/06/2026 15:22 **Pablo De Oliveira Martins (pablo_flamengo2@hotmail.com)** visualizou o documento
 Endereço de IP: 187.43.164.116 Porta: 1229

16/06/2026 15:22 **Flavia Merenciano (flavia@merenciano.adv.br)** visualizou o documento

Endereço de IP: 189.14.47.75 Porta: 53844

16/06/2026 15:22 **Flavia Merenciano (flavia@merenciano.adv.br)** assinou o documento

Endereço de IP: 189.14.47.75 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53844 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596

16/06/2026 15:22 **Sergio Schmidt (sergio@sergioschmidt.com)** visualizou o documento

Endereço de IP: 191.202.125.8 Porta: 64846

16/06/2026 15:23 **Sergio Schmidt (sergio@sergioschmidt.com)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.202.125.8 Navegador: Edge/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64846 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

16/06/2026 15:24 **Pablo De Oliveira Martins (pablo_flamengo2@hotmail.com)** assinou o documento

Endereço de IP: 187.43.164.116 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 1258 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

16/06/2026 15:24 **Nathália Correia De Sousa (nathalia.correia@gmail.com)** assinou o documento

Endereço de IP: 177.223.35.198 Navegador: Edge/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 50634 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564

16/06/2026 15:25 **Stenius Lacerda Bastos (cincosstenius@gmail.com)** visualizou o documento

Endereço de IP: 200.9.17.216 Porta: 15448

16/06/2026 15:25 **Stenius Lacerda Bastos (cincosstenius@gmail.com)** assinou o documento

Endereço de IP: 200.9.17.216 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 15448 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622

16/06/2026 15:25 **Miguel Nasser Camargo Borges (miguel_nasser@yahoo.com.br)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.223.46.118 Porta: 54952

16/06/2026 15:25 **Miguel Nasser Camargo Borges (miguel_nasser@yahoo.com.br)** assinou o documento

Endereço de IP: 177.223.46.118 Navegador: Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54952 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564

16/06/2026 15:29 **Matheus Arantes E Silva Pereira (arantesmatheus.advocacia@outlook.com)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.107.177.22 Porta: 57160

16/06/2026 15:30 **Matheus Arantes E Silva Pereira (arantesmatheus.advocacia@outlook.com)** assinou o documento

Endereço de IP: 177.107.177.22 Navegador: Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57160 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.2121, -51.1474



ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - CONTINUIDADE 16/06/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Santa Helena de Goiás/GO, 16/06/2026

Cenário: Assembleia: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - Continuidade 16/06/2026 - Cenário II - Sem O credor MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (71.43%)	9.871.466,97 (60.59%)
Total NÃO:	2 (28.57%)	6.421.705,67 (39.41%)
Total Considerado:	7 (100%)	16.293.172,64 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	15.000,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	15.000,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (50%)	8.770.237,12 (57.84%)
Total NÃO:	1 (50%)	6.393.705,67 (42.16%)
Total Considerado:	2 (100%)	15.163.942,79 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (75%)	1.086.229,85 (97.49%)

Total NÃO:	1 (25%)	28.000,00 (2.51%)
Total Considerado:	4 (100%)	1.114.229,85 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	15.000,00	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PABLO DE OLIVEIRA MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	6.393.705,67	NÃO
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)	MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES	CLASSE II - GARANTIA REAL	8.770.237,12	SIM
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)	MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	218.229,85	SIM
D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA (CESSAO DE AGROVENCIO COMERCIO E AGROPECUARIA)	MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	756.000,00	SIM
PANTANAL AGRICOLA S/A	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	112.000,00	SIM
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICAL	FLAVIA MERENCIANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	28.000,00	NÃO



LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Assembleia: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - Continuidade 16/06/2026 - Cenário I
Santa Helena de Goiás/GO, 16/06/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	8	8	100.00%
Créditos	17.544.122,64	17.544.122,64	100.00%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	1	100%
Créditos	15.000,00	15.000,00	100%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	2	100%
Créditos	15.163.942,79	15.163.942,79	100%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	5	5	100%
Créditos	2.365.179,85	2.365.179,85	100%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	Matheus Arantes e Silva Pereira	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	15.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PABLO DE OLIVEIRA MARTINS	Classe II - Garantia Real	VIRTUAL	6.393.705,67
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)	Miguel Nasser Camargo Borges	Classe II - Garantia Real	VIRTUAL	8.770.237,12
MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO	NATHÁLIA CORREIA DE SOUSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.250.950,00
PANTANAL AGRICOLA S/A	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	112.000,00
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICAL	Flavia Merenciano	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	28.000,00
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)	Miguel Nasser Camargo Borges	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	218.229,85
D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA (CESSAO DE AGROVENCIO COMERCIO E AGROPECUARIA)	Miguel Nasser Camargo Borges	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	756.000,00
Total Geral				17.544.122,00

**LAUDO DE CREDENCIAMENTO**

Assembleia: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - Continuidade 16/06/2026 - Cenário II - Sem O credor
MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO
Santa Helena de Goiás/GO, 16/06/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	7	7	100.00%
Créditos	16.293.172,64	16.293.172,64	100.00%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	1	100%
Créditos	15.000,00	15.000,00	100%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	2	100%
Créditos	15.163.942,79	15.163.942,79	100%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	4	100%

Créditos

1.114.229,85

1.114.229,85

100%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	Matheus Arantes e Silva Pereira	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	15.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PABLO DE OLIVEIRA MARTINS	Classe II - Garantia Real	VIRTUAL	6.393.705,67
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)	Miguel Nasser Camargo Borges	Classe II - Garantia Real	VIRTUAL	8.770.237,12
PANTANAL AGRICOLA S/A	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	112.000,00
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICAL	Flavia Merenciano	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	28.000,00
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)	Miguel Nasser Camargo Borges	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	218.229,85
D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA (CESSAO DE AGROVENCIO COMERCIO E AGROPECUARIA)	Miguel Nasser Camargo Borges	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	756.000,00
Total Geral				16.293.172,64



ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - CONTINUIDADE 16/06/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Santa Helena de Goiás/GO, 16/06/2026

Cenário: Assembleia: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - Continuidade 16/06/2026 - Cenário I

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (62.5%)	9.871.466,97 (56.27%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	7.672.655,67 (43.73%)
Total Considerado:	8 (100%)	17.544.122,64 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	15.000,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	15.000,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (50%)	8.770.237,12 (57.84%)
Total NÃO:	1 (50%)	6.393.705,67 (42.16%)
Total Considerado:	2 (100%)	15.163.942,79 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (60%)	1.086.229,85 (45.93%)

Total NÃO:	2 (40%)	1.278.950,00 (54.07%)
Total Considerado:	5 (100%)	2.365.179,85 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	15.000,00	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PABLO DE OLIVEIRA MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	6.393.705,67	NÃO
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)	MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES	CLASSE II - GARANTIA REAL	8.770.237,12	SIM
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)	MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	218.229,85	SIM
D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA (CESSAO DE AGROVENCIO COMERCIO E AGROPECUARIA)	MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	756.000,00	SIM
MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO	NATHÁLIA CORREIA DE SOUSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.250.950,00	NÃO
PANTANAL AGRICOLA S/A	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	112.000,00	SIM
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICAL	FLAVIA MERENCIANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	28.000,00	NÃO